

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE
GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00076/2013
(S09535-201309)

Nos termos do Artigo 33º. do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa

Ambiciclo - Gestão Global de Resíduos, Lda

com o NIPC 505501171, para a instalação localizada no Parque Industrial de Carvalheiras, Armazéns 4 e 5, Pataias Gare, freguesia de Pataias, concelho de Alcobaça, para realizar a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos
(trituração/moagem de vidro)

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projeto apresentado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 19 de setembro de 2018.

Lisboa, 19 de setembro de 2013.

O Vice Presidente



José Damas Antunes

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

O presente Alvará é concedido à empresa Ambiciclo - Gestão Global de Resíduos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos não perigosos.

1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:

- R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11
Este R inclui operações preliminares ou anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R1 a R11.
- R13 - Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R 1 a R 12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

As operações de gestão em causa consistem na receção, triagem manual, reacondicionamento dos resíduos e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a sua valorização.

No que respeita aos resíduos já triados, as operações consistem no eventual reacondicionamento e armazenagem até atingir quantidades que justifiquem o envio para operadores licenciados para a sua valorização.

Os resíduos de vidro entram na linha de trituração de vidro, composta por tremonha, zona de triagem manual, íman, moinho, crivo e telas de transporte. Após o tratamento mecânico, o casco de vidro é enviado para operadores licenciados para a sua valorização.

2-Tipo de resíduos abrangidos e respetivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004, de 3 de Março:

LER	Designação	Operações
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07	R12 / R13
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (produtos não conforme)	
03 01 01	Resíduos do descasque de madeira e de cortiça	
03 01 05	Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04*	
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (produtos não conforme, da trituração da madeira)	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

LER	Designação	Operações
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira	R12 / R13
03 03 07	Rejeitados mecanicamente separados do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado.	
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e cartão destinado a reciclagem.	
07 02 13	Resíduos de plásticos.	
07 02 17	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16*	
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09	
10 02 01	Resíduos do processamento de escórias.	
10 02 02	Escórias não processadas	
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro	
10 11 05	Partículas e poeiras	
10 11 12	Resíduos de vidro não incluídos em 10 11 11*	
10 11 14	Lamas de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13*.	
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (produtos de vidro não conformes)	
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico)	
10 12 03	Partículas e poeiras	
10 12 06	Moldes fora de uso	
10 12 08	Resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico).	
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11	
11 05 01	Escórias de zinco	
11 05 02	Cinzas de zinco	
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos	
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos.	
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	
12 01 17	Resíduos de materiais de granalhagem não abrangidos em 12 01 16	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

LER	Designação	Operações
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados (poeiras de vidro de sistemas de despoejamento)	R12 / R13
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 02	Embalagens de plástico	
15 01 03	Embalagens de madeira	
15 01 04	Embalagens de metal	
15 01 05	Embalagens compósitas	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro.	
15 01 09	Embalagens têxteis.	
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02*	
16 01 03	Pneus usados	
16 01 06	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos	
16 01 17	Metais ferrosos.	
16 01 18	Metais não ferrosos	
16 01 19	Plástico	
16 01 20	Vidro	
17 01 01	Betão	
17 01 02	Tijolos	
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 170106.	
17 02 01	Madeira	
17 02 02	Vidro	
17 02 03	Plástico	
17 04 01	Cobre, bronze e latão.	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

LER	Designação	Operações
17 04 02	Alumínio.	R12 / R13
17 04 03	Chumbo	
17 04 04	Zinco	
17 04 05	Ferro e aço	
17 04 06	Estanho	
17 04 07	Mistura de metais	
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10*	
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03*	
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01*	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01*, 17 09 02* e 17 09 03*	
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	
19 10 02	Resíduos não ferrosos	
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03	
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05	
19 12 01	Papel e cartão	
19 12 02	Metais ferrosos	
19 12 03	Metais não ferrosos	
19 12 04	Plástico e borracha	
19 12 05	Vidro	
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06	
19 12 08	Têxteis	
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)	
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	
20 01 01	Papel e cartão	

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

LER	Designação	Operações
20 01 02	Vidro	R12 / R13
20 01 10	Roupas	
20 01 11	Têxteis	
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas (CD, DVD, etc.)	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 02 02	Terras e pedras	
20 02 03	Outros resíduos não biodegradáveis	
20 03 07	Monstros	

[# 91]

3- Capacidades da instalação para as operações R12/R13:

A capacidade instantânea de armazenagem é de 420 toneladas.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 15 500 toneladas.

A capacidade anual para moagem de vidro é de 6500 toneladas (25 t/dia)

4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

4.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, nomeadamente:

4.2- A empresa está abrangida pela obrigatoriedade anual de registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de dezembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

4.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4- O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de março.

4.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6- De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.6.1- O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 41/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.6.2- O transporte de VFV só pode ser efetuado por operadores licenciados nos termos do DL n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.8- A gestão de veículos em fim de vida (VFV) fica sujeita ao cumprimento integral do seu regime jurídico estabelecido no Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de Agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, nomeadamente:

4.8.1- As operações de desmantelamento e armazenagem de VFV devem ser efetuadas de forma a garantir a reutilização e a valorização dos seus componentes, devendo os materiais e componentes perigosos ser removidos, selecionados e separados de forma a não contaminar os resíduos de fragmentação;

4.8.2- A instalação deverá possuir sistema de controlo dos documentos dos VFV rececionados e de registo da data da sua receção, dos seus dados (matrícula, número de chassis, categoria, marca e modelo), dos dados do último proprietário/detentor (nome, endereço e nacionalidade) e dos dados do centro de receção de proveniência (nome e endereço);

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

27

4.8.3- Deverá existir um sistema de registo de quantidades de componentes e materiais retirados e encaminhados, por tipo de materiais ou componentes, e do respetivo destinatário (incluindo, em particular, a parte remanescente da carroçaria ou chassis);

4.9- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo III do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.10- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, nomeadamente aos requisitos mínimos para instalações de triagem e armazenagem de RCD, estipulados nos Anexos do referido diploma.

4.11- As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo disposto no n.º 5 do Artigo 4º e Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 162/2000, de 27 de Julho e com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 92/2006, de 25 de maio, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.12- Dar cumprimento à Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, que define os meios de prevenção e combate ao furto e de recetação de metais não preciosos com valor comercial e prevê mecanismos adicionais e de reforço no âmbito da fiscalização da atividade de gestão de resíduos, assim como às medidas previstas na mesma. Na sequência do preceituado no nº 2 do Artigo 5º da Lei n.º 54/2012, de 6 de setembro, a comunicação prévia deverá ser remetida para o seguinte endereço de e-mail: lei54metais@msi.mai.gov.pt. Quando do início de funcionamento da instalação, deve estar operacional um sistema de segurança que inclua, no mínimo, existência de sistema de videovigilância para controlo efetivo de entradas e saídas nas instalações, dando cumprimento ao n.º1 do Artigo 2º da referida Lei.

4.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimentos ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

4.14- Cumprir as normas gerais de proteção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de abril, nomeadamente, adotar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

7

- 4.15- Efetuar a avaliação das emissões gasosas da exaustão do despeiramento, duas vezes no ano civil, nos termos do n.º1 do artigo 19º Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de abril, e posteriormente, na periodicidade determinada em função dos valores obtidos. Os resultados devem ser enviados para a CCDRLVT no prazo de 60 dias depois de realizada a monitorização, conforme estipula o artigo 23º do Decreto-Lei nº 78/2004, devendo o relatório ser apresentado nos termos definidos no Anexo II do referido diploma.
- 4.16- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).
- 4.17- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Alcobaça.
- 4.18- A empresa deve ter a aprovação do Projeto Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, previsto no Decreto-Lei nº 220/2008, de 12 de novembro e regulamentado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou documento equivalente emitido anteriormente.
- 4.19- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos do artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto.
- 4.20- Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

5- Identificação do Responsável Técnico (RT)

Sr. Cristóvão Luis Pereira Carvalho

BI n.º 9034603

6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação destinada a operações de gestão de resíduos objeto desta licença, está inserida numa zona industrial, sendo constituída por dois armazéns contíguos com 502 m² cada, num total de 1004 m² de área coberta, na qual se incluem os serviços administrativos e instalações sociais, e uma zona exterior impermeabilizada com 130 m², localizada no logradouro. A balança encontra-se em área comum do condomínio industrial, destinada a circulação e estacionamento.

Especificações anexas ao Alvará n.º 00076/2013 (S09535-201309)

f

6.1- Equipamentos afetos à atividade

- Linha de trituração de vidro (tremonha de receção, tapete de triagem manual, íman, moinho, crivo, telas transportadoras)
- Sistema de captação de poeiras
- Pá carregadora
- Balança
- Báscula (no exterior)
- Máquina de corte (para brisas auto)
- Compressor

7- Localização e contactos da instalação

Sede: Parque Industrial de Carvalheiras, Armazéns 4 e 5, Apartado 122, 2446-909 Pataias

Localização da instalação: Parque Industrial de Carvalheiras, Armazéns 4 e 5, Pataias Gare

Freguesia de Pataias

Concelho de Alcobaça

Coordenadas: 39.651246 N, 8.987959 W

Telefone: 244 586 682/3

Telemóvel: não disponível

Fax: 244 586 684

Endereço eletrónico: geral@ambiciclo.com

NIPC: 505 501 171

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro (Revisão 3):

- CAE Principal: 38112 - Recolha de outros resíduos não perigosos
- CAE Secundária: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

8- Observações

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo (Carta 307)

8.2- Este licenciamento não confere à empresa a faculdade de emissão de certificados de destruição de VFV, e conseqüente abate de matrícula, de acordo com o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 64/2008, de 8 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

8.3- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos em vigor.

8.4- O presente Alvará anula, e substitui, o Alvará de licença para a realização de operações de gestão de resíduos n.º 00059/2010, emitido por esta CCDR em 24-06-2010.